Gabinetes dos Ministros

09	Assistente (Chefe de Gabinete)	57.000,00
14	Oficial de Gabinete	30.000,00
14	Auxiliar de Gabinete	17.000,00
28	Ajudante (Motorista)	15.000,00
28	Ajudante	12.000,00

Gabinete do Diretor-Geral

01	Oficial de Gabinete	30.000,00
02	Auxiliar de Gabinete	17.000,00
01	Ajudante (Motorista)	15.000,00
02	Ajudante	12.000,00

Obs.:

(1) Os servidores no desempenho das funções constantes desta tabela ficam sujeitos a um período mínimo de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

(2) As pessoas sem qualquer vínculo com o Serviço Público, assim consideradas aquelas que, comprovadamente, nada percebem dos cofres públicos, ou de entidades paraestatais, somente poderão ser designadas para funções técnicas ou administrativas e nas suas gratificações serão acrescidas quantias correspondentes a 90% (noventa por cento) dos valores constantes desta Tabela.

(3) As pessoas sem qualquer vínculo com o Serviço Público, designadas para funções previstas nesta tabela, ficarão vinculadas a contrato de trabalho, sob o regime da legislação trabalhista e com a aplicação das normas que disciplinam o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, cuja duração será condicionada à conveniência da Administração do Tribunal. (Decreto nº 77.242, de 26 de fevereiro de 1976).

do:: Cia. Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE — Advogados: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua — Dr. Hugo de Aguiar Costa Pinto.

Os processos constantes desta Pauta que não forem julgados na Sessão ficam automaticamente adiados para a próxima, extraordinária, independentemente de nova publicação, quando ultrapassarem de vinte os feitos remanescentes. (Lei Orgânica da Magistratura Nacional, artigo 38).

Brasília, 14 de maio de 1981 — *Mário de A. M. Pimentel Júnior*, Secretário da 3ª Turma.

Atos do Presidente

PORTARIA Nº 60/81

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho: no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Remover Florisvalda Alves de Souza, Agente de Portaria — classe "A", da Secretaria de Coordenação Administrativa para o Gabinete do Exmo. Sr. Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech, com efeitos a contar de 11-05-81.

Dê-se ciência.

Publique-se no *D.J.* e B.I.

Brasília-DF, 12 de maio de 1981. — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PORTARIA Nº 61/81

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho: no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar a servidora Florisvalda Alves de Souza, Agente de Portaria — classe "A", para exercer as funções de Auxiliar Especializado do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech, com efeitos a contar de 11 de maio do corrente.

Dê-se ciência.

Publique-se no *D.J.* e B.I.

Brasília, em 12 de maio de 1981. — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

TST — 5898/81

(ES — 76/81).

Efeito Suspensivo

Requerente: Federação do Comércio Varejista do Estado do Rio de Janeiro, Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Município do Rio de Janeiro e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Primeiro e Segundo Graus do Município do Rio de Janeiro — Advogado: Dr. Luiz Cláudio Penafiel — Requerido: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Município do Rio de Janeiro.

1ª Região.

Despacho

E requerido efeito suspensivo, dentro da norma legal em vigor, a recurso ordinário interposto contra acordão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, no processo TRT-DC-166/80.

O pedido abrange as seguintes cláusulas:

A — Aumento de 4%, a título de produtividade.

A Lei nº 6.708, de 30.10.1979 dispõe sobre a incidência do índice de produtividade nos aumentos salariais.

A Lei, no entanto, é omissa, com relação ao "quantum" desse índice.

Sendo assim, o Tribunal Superior do Trabalho, através de sua jurisprudência, achou por bem fixá-lo em 4%.

No caso presente, a decisão regional encontra-se de conformidade com este entendimento.

Por esse motivo, indefiro o pedido.

TST — 5898/81

(ES — 76/81).

B — Piso Salarial

A cláusula foi indeferida pelo Tribunal Regional (fls. 27), ou seja, o pedido não foi concedido, não havendo motivo, portanto, para pedido de efeito suspensivo.

Em vista disso, considero prejudicado o pedido com relação a este ponto.

C — Estabelecimento da Jornada diária para os motorista em seis (6) horas.

A cláusula tem sido negada pelo Pleno deste Tribunal, por diversas vezes, por entender que se trata de matéria de regulamentação legal.

Como a cláusula não se encontra de acordo com as decisões desta Corte Superior, defiro o pedido.

D — Fixação de Feriado.

Esta cláusula, como a segunda deste pedido de efeito suspensivo, já não foi concedida pelo Tribunal Regional do Trabalho (fls. 27).

Em vista disso, considero-a prejudicada.

E — Abono de faltas ao empregado estudante.

Tendo em vista que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, em suas decisões, tem decidido ser esta cláusula inconsticuional, defiro o pedido.

F — Reembolso de despesas normais de alimentação e estadia dos motoristas e ajudantes forem designados para entregas fora do município.

Visto que a cláusula tem caráter pecuniário, podendo advir prejuízo, é de se deferir até o pronunciamento desta Corte.

Isto posto, defiro o pedido, quanto às cláusulas: C.E.F. indefiro a cláusula A; considero prejudicada as cláusulas E e D.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Brasília, de maio de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente.

Terceira Turma

PAUTA SUPLEMENTAR

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 19 DE MAIO DE 1981 (TERÇA-FEIRA) 13:00 HORAS

Processo RR — 953/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Regi-ao — Interessados: Recte.: Francisco Lemos de Vasconcelos — Rec-

Tribunal Marítimo

Ata

ATA DA 4135ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL MARITIMO, EM 05 DE MAIO DE 1981.

Presidência do Exmo. Juiz Vice-Alte (RRm) Aloysio Mendes Lopes. Secretário do Tribunal, o Bacharel Gilberto Goulart de Barros Filho, Diretor-Geral da Secretaria.

Às 13:00 presentes os Exmos. Juizes Celso Mello, Charnaux Sertã, Lannes Bernardes, Alvaro Beduschi e Nascimento Gonçalves, foi aberta a Sessão. Lida e sem impgunação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Acórdãos publicados

10475 e 10524, do Exmo. Juiz Celso Mello, 10525, do Exmo. Sr. Juiz Charnau Sertã, 10313 e 10607, do Exmo. Juiz Lannes Bernardes.

Representações recebidas:

10716 — Relator: Exmo. Juiz Lannes Bernardes. Autora: a Procuradoria. Representados: Nelson de Souza Pessoa, contramestre, Iran Alves Vieira, Capitão-de-Longo-Curso, Alci Francisco Negrão Leite, Capitão-de-cabotagem, Flávio Ruas, 1º Maquinista-Motorista, Maurílio Santos da Silva, 2º Piloto, Klaus Georgii, 2º Piloto, Marco Antonio Fernandes, 2º Piloto, Amaro Borges da Silva, 1º Radiotelegrafista, Cosme Alves da Costa, 3º Maquinista-Motorista, Francisco Alexandre Alves da costa, 3º Maquinista-Motorista, Célio Fernndes Alves, 3º MaquinistaMotorista, Adão Lima do Nascimento, Taifeiro, Célio Manole Adão, Carvoeiro, João Salgado Pinho, Auxiliar de Saúde, Luiz Ferreira de Carvalho, Marinheiro, Nivaldo José de Britto Marinheiro, Jorge Hardoin Ferreira, Eletricista, Geraldino Martins Borges, Taifeito, Luiz Porfírio de Souza, Taifeiro, José Arcelino da Silva, Taifeiro, João Sebastião Pereira, Marinheiro, José Rodrigues da Silva, Marinheiro, Jorge de Sá Filho, Eletricista, Hermes dos Santos, Foguista, Adalberto Ferreira de Sá, Goguista, José Leite de Souza, 2º Cozinheiro, José Ribamar Rodrigues Pessa, Marinheiro, Luiz Gonzaga da Silva, Marinheiro, João Pereira Lira, Moço, Otávio Joaquim Barbosa, Moço, Sérgio Aurelio da Cruz Dias, 2º Condutor-Motorista, Octacílio Fagundes, Foguista, Ivan Pereira de Souza, Carvoeiro, João Batista da Silva, Ajudante de cozinha. Não participou da decisão o Exmo. Juiz Charnaux Sertão por ter se dado como impedido.

10677 — Relator: Exmo. Juiz Alvaro Beduschi. Autora: a Procuradoria.Representado: Job Pimentel, Proprietário e Armador.

Julgamento de Embargos:

9740 — Relator: Exmo. Juiz Lannes Bernardes. Embargante: Chicago Bridge & Iron Company (Adv.: Dr. Paulo Maia). Embargada: a decisão do Tribunal Martítimo de 02/09/1980. Interessados: Richar Charles Smartt Wyipp, Capitão-de-Longo-Curso; Zapata Marine Service Ltd. S/A., Afmadora (Adv.: Dr. Eduardo Sabóia Monte) e Petróleo Brasileiro S/A., Afretadora (Adv.: Dr. Marcos Cezr Bokel). Procuradoria Dr. Willfried Detholoff, Procurador "A". Assistente da Procuradoria: Instituto de Resseguros do Brasil (Adv.: Dr. Mário Palmeira Ramos da Costa). Decisão por maioria: negar provimento às preliminares suscitadas, vencido o Exmo. Juiz Celso Mello que provia as duas preliminares; quanto ao mérito, por maioria negar-lhe provimento, mantida a decisão embargada. Vencidos os Exmos. Juizes Nascimento Gonçalves e Celso Mello, que julgavam procedentes os embargos, para exculpar a embargante.

Julgamentos

10562 — Relator: Exmo. Juiz Celso Mello. Autora: A Procuradoria. Reprsentados: Pedro dos Santos da Silveira, Mestre-fluvial e Joaquim Fonsçea Navegação, Indústria e Comércio S/A. — Joanasa, Proprietária (Adv.: Dr. Paulo Elísio de Souza). Decisão unânime: considerando que o provável causador do acidente não é jurisdicionado do Tribunal Marítimo, julgar isentos de culpa os representados, arquivando-se o processo. Comunicar à Diretora de Portos e Costas a infração ao R.T.M. (Transporte de inflamável sem licença).

10464 — Relator: Exmo. Juiz Nascimento Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representados: Acquatur — Serviços de Turismo S/A., Proprietário (Adv.: Dr. Antonio Fernandes Gatto) e Diógnes Meireles, Arrais (Adv.: Dr. Paulo de Bartos Lins). Decisão unânime: julgar isentos de responsabilidade os repesentados, arquivando-se o processo.

10632 — Relator: Exmo. Juiz Celso Mello, com pedido de arquivamento. Decisão unânime: julgar a arribada justificada, arquivando-se o inquérito.

10629 — Relator: Exmo. Juiz Lannes Bernardes, com pedido de arquivamento. De-